



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0485.1/2019

**“Institui o Dia Estadual de Ação de Graças.”**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, que pretende instituir o Dia Estadual de Ação de Graças, a ser comemorado na quarta quinta-feira do mês de novembro.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

Em sua Justificação ao Projeto de Lei (fl. 03), o Autor aduz que:

No Brasil, o então presidente Gaspar Dutra instituiu o Dia Nacional de Ação de Graças, através da lei 781, de 17 de agosto de 1949, por sugestão do embaixador Joaquim Nabuco, entusiasmado com as comemorações que vira em 1909, na Catedral de São Patrício, quando embaixador em Washington.

Em 1966, a lei 5110 estabeleceu que a comemoração de Ação de Graças se daria na quarta quinta-feira de novembro.

O dia de ação de graças faz parte do calendário de vários países.

Afinal, este dia representa o agradecimento pelas conquistas e graças alcançadas durante o ano.

O costume de agradecer por graças alcançadas é histórico.

É um ato que faz unir as pessoas em prol do bem-estar de todos.

[...]

(grifo no original)

É o relatório.



## II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que (I) a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária; (II) não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante; e (III) busca, tão somente, instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual de Ação de Graças.

Observe-se, nesse contexto, que, no Brasil, o Dia Nacional de Ação de Graças foi instituído por meio da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, pelo presidente Eurico Gaspar Dutra, tendo o Decreto nº 57.298, de 19 de novembro de 1965, regulamentado as suas comemorações. Anos mais tarde, a Lei nº 5.110, de 22 de setembro de 1966, determinou que o Dia Nacional de Ação de Graças fosse comemorado na 4ª quinta-feira do mês de novembro, sendo o Ministério da Justiça e Segurança Pública o órgão legalmente incumbido de promover a sua celebração<sup>1</sup>.

Tendo isso em vista, a meu juízo, parece desnecessária a edição de lei que reprise, no ordenamento jurídico estadual, o advento da referida data, afinal, a Lei federal já cumpriu o legítimo papel, em âmbito nacional, de instituí-la. Todavia, não há restrição formal quanto à proposição de leis para instituir, nos estados, datas e festividades alusivas, mesmo que tais datas já tenham sido objeto de lei nacional.

Verifico, porém, a necessidade de apresentar emenda substitutiva global ao Projeto de Lei em análise, para que: (I) o Dia Estadual de Ação de Graças seja instituído por meio da alteração do Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que rege a espécie, com o intuito de manter atualizado, assim, o rol de datas e festividades alusivas de nosso Estado; e (II) para extrair da redação original a menção a um “calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina”, que, de fato, não existe.

<sup>1</sup> <https://www.justica.gov.br/Acesso/institucional/sumario/dia-nacional-de-acoes-de-gracas> - Acesso em 18/02/2020



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0485.1/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, nos termos do art. 144, III, do mesmo estatuto regimental, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para tanto especialmente designada no despacho inicial aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0485.1/2019

O Projeto de Lei nº 0485.1/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0485.1/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual de Ação de Graças.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Ação de Graças, a ser comemorado, anualmente, na quarta quinta-feira do mês de novembro, em Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO I  
DIAS ALUSIVOS

DIA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Quarta quinta-feira do mês	Dia Estadual de Ação de Graças	
DIA	DEZEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator